

REGULAMENTO (CEE) Nº 2677/87 DA COMISSÃO**de 3 de Setembro de 1987****que prorroga pela primeira vez a suspensão da fixação antecipada dos direitos niveladores à importação para determinados cereais**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2727/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, que estabelece a organização comum de mercado no sector dos cereais⁽¹⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 1900/87⁽²⁾, e, nomeadamente, o nº 7, primeiro parágrafo, do seu artigo 15º,

Considerando que o nº 7 do artigo 15º do Regulamento (CEE) nº 2727/75 prevê a possibilidade de suspender a aplicação das disposições relativas à fixação antecipada dos direitos niveladores se a situação do mercado permitir verificar a existência de dificuldades devidas à aplicação dessas disposições ou se existir a ameaça de ocorrência de tais dificuldades;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 2640/87 da Comissão⁽³⁾ suspendeu a fixação prévia do direito nivelador à importação em relação a certos cereais; que os

motivos que implicaram essa suspensão ainda subsistem e que é necessário, deste modo, manter essa medida por um período de tempo que permita acompanhar a situação;

Considerando que as medidas previstas pelo presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão dos Cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO :

Artigo 1º

A data de 3 de Setembro de 1987, mencionada no artigo 1º do Regulamento (CEE) nº 2640/87, é substituída pela data de 18 de Dezembro de 1987.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor em 4 de Setembro de 1987.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 3 de Setembro de 1987.

Pela Comissão

Frans ANDRIESEN

Vice-Presidente

⁽¹⁾ JO nº L 281 de 1. 11. 1975, p. 1.

⁽²⁾ JO nº L 182 de 3. 7. 1987, p. 40.

⁽³⁾ JO nº L 248 de 1. 9. 1987, p. 54.